

===== **ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007:** *As dezoito dias do mês de Setembro, do ano dois mil e sete, nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edifício da Câmara Municipal (antigo liceu) sito à Rua António Alegria, n.º 184, reuniu extraordinariamente, o Executivo Municipal, sob a Presidência do Senhor **Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, Presidente do mesmo, encontrando-se presentes os seguintes Vereadores: **Dr. Albino Valente Martins, Dr.ª Gracinda Rosa Moreira de Pinho Leal, Dr. Ricardo Jorge de Pinho Tavares, Dra. Maria Madalena Oliveira Gomes, Simão da Costa Godinho e Samuel Osvaldo da Silva.*** =====

===== *Secretariou a presente reunião, a Chefe de Secção Maria Isabel dos Santos Miranda Bastos.* =====

===== *Depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram 9h e 30m.* =====

===== *Não esteve presente na reunião o Vereador Dr. Manuel Alberto Dias Pereira, por motivos profissionais, falta essa considerada justificada.* =====

===== **ORDEM DO DIA (ARTº 87º)** =====

===== **PESSOAL** =====

===== **PROCESSO DE INQUÉRITO Nº 1/2007- PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE 11.09.2007:** *Pelo Vereador Dr. Albino Martins, foi apresentada a seguinte proposta: “ Após ter analisado com mais detenção o assunto em epígrafe afigurasse-me que subsistem algumas dúvidas sobre o âmbito e a natureza e a qualificação como infracção disciplinar da desobediência praticada pelo funcionário, concretizando: - Sendo embora inequívoco que o funcionário Carlos Mota, assumiu um comportamento que constitui uma desobediência, fê-lo contudo, invocando disposições regulamentares, orientações e instruções de certificação que suscitam dúvidas quanto a poder- se sustentar que tal desobediência possa ser qualificada ou considerada como infracção disciplinar, não deixando contudo de acatar a ordem quando ela lhe foi dada pelo modo inequívoco constante do e-mail de 02.05.2007- Considerando finalmente que é expectável que o funcionário de futuro não incorrerá em atitudes idênticas às do processo e ao invés conformará a sua actuação com os seus deveres funcionais, designadamente de obediência, zelo, lealdade e correcção proponho que: Excepcionalmente e pelas razões invocadas seja revogada a deliberação da reunião de 11.09.2007, que indeferiu o recurso hierárquico apresentado pelo funcionário e se delibere a não aplicação de qualquer sanção e o arquivamento do processo, dando-se conhecimento pessoalmente ao funcionário,*

além das demais necessárias notificações.” Após análise da mesma e votação por escrutínio secreto, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada. =====

===== **FINANCAS E CONTABILIDADE** =====

===== **FIXAÇÃO DE TAXA DE DERRAMA PARA 2008 – RECTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DE 11.09.2007** : Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: - O definido no n.º 1 do art.º 14º da LFL, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC); - A informação conjunta, 22/2007 – DAF, do Director de Departamento DAF e da Chefe DEF, em anexo; - Que, não obstante as necessidades de financiamento municipal, o Executivo se orienta por uma política de apoio à empresas, designadamente às PME’s, e de dinamização do tecido económico do concelho; - Que, ao abrigo do n.º 4 do art.º 14º da LFL, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €; proponho: N estes termos, ao abrigo do disposto no art.º 14º da LFL, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, a fixação pela Assembleia Municipal, das seguintes taxas de Derrama para o ano 2008: - Taxa geral de 1,2%; - Taxa de derrama reduzida em 50%, para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, de 0,75%.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada, revogando-se assim o deliberado em reunião de 11.09.2207.=====

===== **PATRIMÓNIO MUNICIPAL** =====

===== **ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA PARCELA DE TERRENO, DESIGNADA POR “A”, ADQUIRIDA À FIRMA PREDIAZ- PREDIAL DE AZEMÉIS**: Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: A- Que em reunião de Câmara de 31 de Agosto de 2007, foi aprovada a aquisição de uma parcela de terreno sita no lugar de Cabo de Vila, em Oliveira de Azeméis, à Prediaz – Predial de Azeméis, Lda., com a área de mil e oitocentos metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 225 (designada parcela “A”); B- Que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 06/09/2007, deliberou por maioria autorizar a identificada aquisição; C – Que em treze de Setembro de 2007, foi pela Prediaz – Predial de Azeméis, Lda. Apresentado “A nossa pretensão é que a totalidade do preço se encontre pago no acto da escritura” – Conforme consta do documento anexo, o qual ficará arquivado em pasta anexa ao livro de actas. Assim, proponho: Que a Câmara Municipal aprove alterar as condições de pagamento do preço da parcela atrás identificada, no sentido de a

*totalidade do preço ser paga no momento de escritura pública; Se submeta a presente proposta à Assembleia Municipal para ratificação, bem como, convalidação de todos os actos entretanto praticados, com efeitos reportados àquela data.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com quatro votos a favor dos Vereadores do PSD, três votos contra dos Vereadores do PS e o voto a favor do Senhor Presidente, aprovar a proposta apresentada. =====*

**===== MINUTA DA ESCRITURA DE AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO, DESIGNADA POR PARCELA “A”, À PREDIAZ – PREDIAL DE AZEMÉIS, LDª**

*LDª : Pelo Senhor Presidente Ápio Assunção, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando: A – Que em reunião de Câmara de 31 de Agosto de 2007, foi aprovada a aquisição de uma parcela de terreno, sita no lugar de Cabo de Vila, em Oliveira de Azeméis, à PREDIAZ- Predial de Azeméis, Ldª, com a área de mil e oitocentos metros quadrados, a destacar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 225 (designada parcela “A”); B- Que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 06/09/2007, deliberou por maioria autorizar a identificada aquisição; C- Que em 13 de Setembro de 2007, foi pela PREDIAZ – Predial de Azeméis, apresentado “A nossa pretensão é que a totalidade do preço se encontre pago no acto da escritura” – conforme consta do documento em anexo. Assim, proponho: - Que a Câmara Municipal aprove a minuta da escritura de aquisição, documento este que se dá aqui como transcrito, ficando arquivado em pasta anexa ao livro de actas, nos termos e condições nela constantes.” Após análise da mesma e votação na forma legal, foi deliberado por maioria, com quatro votos a favor dos Vereadores do PSD, três votos contra dos Vereadores do PS e o voto a favor do Senhor Presidente, aprovar a proposta apresentada. =====*

*===== **Aprovação por minuta:** Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 92º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro. =====*

*===== A presente acta foi distribuída por todos os presentes e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura conforme determina o nº4 do D.L. 45.362 de 21 de Novembro de 1963. =====*

*===== E não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram 10h da qual para constar se lavrou a presente acta que eu,  
, na qualidade de secretária a redigi. =====*